

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002636/2008

Processo Nº 001163/2008

Data: 25/07/2008

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

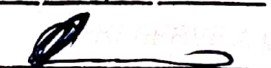
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO

Em 28 / 07 / 2008


Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em 04 / 08 / 08


Ver PAULO MACHADO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 052-1780
Fone 052-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

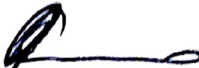
A T O Nº 001189/2008

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2636, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

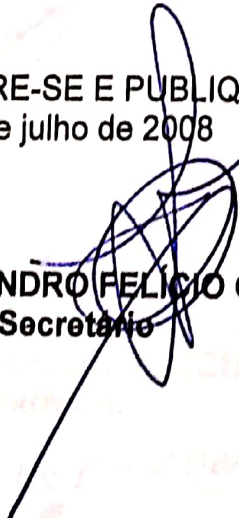
Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, Inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2636 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2008


PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de julho de 2008


Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



CAM.

Butiá, 21 de julho de 2008.

APROVADO	
Em	04/08/2008
	
Ver PAULO MACHADO Presidente	

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

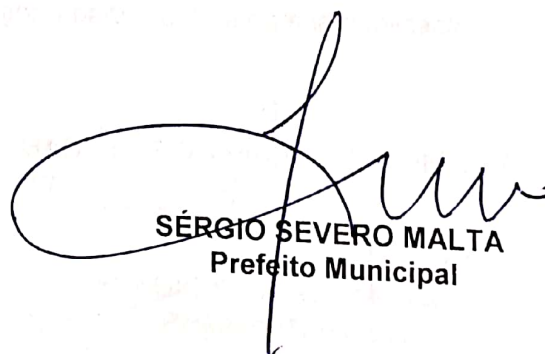
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município de Butiá possui uma extensa área rural, com significativa produção primária, salientando-se a presença de pequenos produtores.

Com este recurso, a Secretaria Municipal de Agricultura fará a aquisição de equipamentos de pulverização agrícola, que serão utilizados pelos pequenos agricultores de nosso Município, diminuindo custos e melhorando a qualidade de nossos produtos primários.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
04/08/2008


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA	
APROVADO	
Em	28/07/2008
	
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente	

PROTOCOLO	
Em	24/07/08 15:10 h
	
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	



PROJETO DE LEI Nº 2636/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SEC. MUN.DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

U. Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Prot. ao Meio Ambiente

20 - Agricultura

607 - Irrigação

0061 – Mecanização Agrícola

Projeto 1.105 – Convênio Coredes – Equipamentos Agrícolas.....R\$ 15.000,00

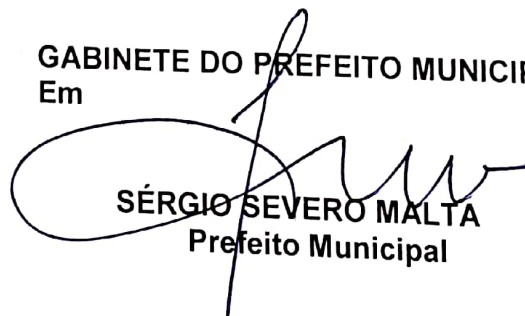
4.4.90.52.00.00.00. – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o recebimento de auxílio.

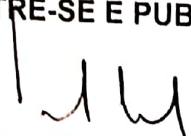
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
2 de maio de 2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Interino

OBSERVAÇÃO: NO ITEM 3 (TRES) DESCRIÇÃO DO PROJETO, A IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO QUANDO O PROJETO FOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, DEVERÁ SER DISCRIMINADA LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO E/OU TIPO DE OBRA (PONTE, CABECEIRA, ETC). ESTA É A NOVA ORIENTAÇÃO DA CAGE E NÃO SERÃO ACEITOS PLANOS DE TRABALHO SEM AS MESMAS.

Folha Timbrada do Município
 Projetos de Convênios
 ANEXO
 PLANO DE TRABALHO
 1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura Pecuária e Agronegócio			CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro Menino Deus				
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90.150-004	DDD/Tel 051-3288.6200	
Nome do Representante: João Carlos Fagundes Machado			CPF: 008.091.100/59	
CI/Órgão Exp. 4017747281-SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função	Matrícula	

* Órgão/Entidade Conveniente Prefeitura Municipal de Butiá			* CNPJ: 88117718/0001-03	
* Endereço: Rua do Comércio N° 566				
* Cidade: Butiá	UF: RS	* CEP: 96750-000	* DDD/Tel (51) 36521222	
* Nome do Representante: Sérgio Severo Malta			CPF: 295.358.080-87	
* CI/Órgão Exp. 1004973151SJS	* Cargo: Prefeito Municipal	* Corede e ou Região:	* Matrícula	
* Conta corrente 04.016283.0-8	* Banco	* Agência 0136	* Praça de pagamento Butiá	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

* Título do Projeto: 7260 Mecanização Associativa Rural – Patrulha Agrícola	Período de Execução	
	Início À Partir da Publ. Diário Oficial	Término 01 ano após a liberação do recurso.
* Identificação do Objeto: Com o objetivo de incentivar à fruticultura que é prioridade no município e também dar assistência aos produtores já existentes ficou decidido após consulta a associação de fruticultores e aos consultores da Emater pela aquisição dos seguintes implementos: Um pulverizador Hidráulico, com turbina com capacidade de 400 litros, Motor estacionário com moto bomba de pulverização de alta pressão, alto		

Justificativa da Proposição:

Atendimento das demandas da Consulta Popular.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Atender demandas da consulta popular		*	*	A Partir da Publ. Diário Oficial	01 ano após a liberação do recurso.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	* 18750.00 *	* 15000.00 *	* 3750.00 *
Total Geral				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**6.1 - CONCEDENTE**

Meta	Parcela única					
1	*15000,00*					

6.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única					
1	* 3750,00 *	projeto 2637/2003				

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura Pecuária e Agronegócio para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 200_____

grupos de preenchimento obrigatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Of. N. 11/2008

Butiá, 29 de julho de 2008.

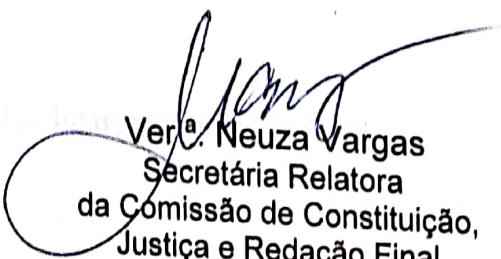
SENHOR PREFEITO:

Considerando Projeto de Lei 2636/2008 e Projeto de Lei 2637/2008 que tratam da abertura de Crédito Especial relacionado a **recebimento de recursos do Governo do Estado**, gostaríamos que fosse informado a esta Comissão se o repasse dos recursos já foram recebidos pelo Poder Executivo e, também, a data do recebimento do mesmo.

Solicitamos, ainda, cópia do Convênio e o Plano de Trabalho devidamente assinados pelo responsável ou explicações sobre o assunto, considerando que, no Projeto de Lei, os anexos não estão assinados ou rubricados.

Aguardamos as informações, a fim de darmos andamento aos processos dos Projetos de Lei referidos.

Atenciosamente,


Vera Neuza Vargas
Secretária Relatora
da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ilmo. Sr.
SÉRGIO SEVERO MALTA
D.D. Prefeito Municipal
BUTIÁ / RS


Deise Machado Moura
Chefe de Gabinete
Portaria nº 125/2008



Prefeitura Municipal de Butiá
Secretaria Municipal de Finanças

Ofício SMF 139/08

Butiá, 31 de Julho de 2008.

Referente: Resposta Ofício 11/208 - CCJ

Prezada Senhora:

Conforme solicitado, seguem, em anexo, documentos relativos à execução do Convênio 014/2008, Consulta Popular – FPE 822/2208, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Butiá

1. Cópia do Convênio 014/2008, assinado pelas partes.
2. Cópia do Extrato Bancário identificando a movimentação dos recursos

Atenciosamente,

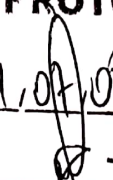


Fábio Raguse
Secretário de Finanças

Exma. Sra.

Ver. Neuza Vargas

Secretária Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Butiá / RS

PROTOCOLO	
Em	<u>31.07.08</u> <u>17:25</u> h
	
Câmara Municipal de Vereadores	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Prefeitura Municipal de Butiá - Desde 2005/2008
BUTIÁ
PARA TODOS

Ilmo.Sr.
Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA
Nesta

Mem.Tes.049/2008

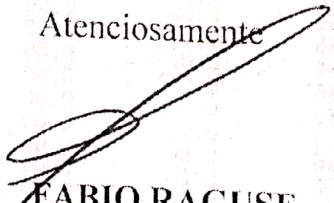
Butiá, 30 de Julho de 2008

Senhor Secretário:

Vimos, por meio deste informar a Vossa Senhoria, conforme solicitado, que foi creditado no dia **04 de julho de 2008**, na conta **04.000001.0-0**, da agência do **Banrisul S/A**, o valor de **R\$ 15.000,00(quinze mil reais)**, referente a **CONSULTA POPULAR-Aquis.Máquinas Agrícolas**, conforme extrato e relatório financeiro em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


FABIO RAGUSE
Secretário Munic.de Finanças


Eloi Ferreira Espinoza
Tessoureira

Pr. Situacao	Vencimento	principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2008 9 - ISSQN variavel			Subdivida 0	Aliquota 0,83	2,00	
1 Do Ano	15/02/2008	16,00	0,57	0,88	0,99	18,39
2 Do Ano	15/03/2008	17,00	0,52	0,92	0,88	19,28
3 Do Ano	15/04/2008	18,00	0,46	0,97	0,74	20,12
4 Do Ano	15/05/2008	19,00	0,36	1,01	0,58	20,91
5 Do Ano	15/06/2008	20,00	0,18	1,00	0,40	21,59
6 Do Ano	15/07/2008	20,00	0,00	0,00	0,20	21,20
7 Do Ano	15/08/2008	20,00	0,00	5,61	3,79	20,00
Subtotal:		130,00	2,09	5,61	3,79	141,49
Total Parcial:		130,00				141,49

2008 20 - Parcelamentos de Divida Ativa			Subdivida 0	Aliquota 0,00	0,00	
2 Do Ano/PA	10/09/2008	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
3 Do Ano/PA	10/10/2008	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
4 Do Ano/PA	10/11/2008	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
5 Do Ano/PA	10/12/2008	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
6 Do Ano/PA	10/01/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
7 Do Ano/PA	10/02/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
8 Do Ano/PA	10/03/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
9 Do Ano/PA	10/04/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
10 Do Ano/PA	10/05/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
11 Do Ano/PA	10/06/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
12 Do Ano/PA	10/07/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
13 Do Ano/PA	10/08/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
14 Do Ano/PA	10/09/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
15 Do Ano/PA	10/10/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
16 Do Ano/PA	10/11/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
17 Do Ano/PA	10/12/2009	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
18 Do Ano/PA	10/01/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
19 Do Ano/PA	10/02/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
20 Do Ano/PA	10/03/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
21 Do Ano/PA	10/04/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
22 Do Ano/PA	10/05/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
23 Do Ano/PA	10/06/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
24 Do Ano/PA	10/07/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
25 Do Ano/PA	10/08/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
26 Do Ano/PA	10/09/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
27 Do Ano/PA	10/10/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
28 Do Ano/PA	10/11/2010	15,13	0,00	0,00	0,00	15,13
Subtotal:		14,91	0,00	0,00	0,00	15,13
Total Parcial:		408,29	0,00	0,00	0,00	15,13
Acordo:		538,29	0,00	0,00	0,00	15,13
2008/266			2,09	5,61	3,79	14,91
Data:						408,29
						549,78

2008 20 - Parcelamentos de Divida Ativa			Subdivida 1	Aliquota 0,00	0,00	
1 Do Ano/PA	10/08/2008	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
2 Do Ano/PA	10/09/2008	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
3 Do Ano/PA	10/10/2008	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
4 Do Ano/PA	10/11/2008	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
5 Do Ano/PA	10/12/2008	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
6 Do Ano/PA	10/01/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
7 Do Ano/PA	10/02/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
8 Do Ano/PA	10/03/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
9 Do Ano/PA	10/04/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
10 Do Ano/PA	10/05/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
11 Do Ano/PA	10/06/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
12 Do Ano/PA	10/07/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
13 Do Ano/PA	10/08/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
14 Do Ano/PA	10/09/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
15 Do Ano/PA	10/10/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
16 Do Ano/PA	10/11/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
17 Do Ano/PA	10/12/2009	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
18 Do Ano/PA	10/01/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
19 Do Ano/PA	10/02/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
20 Do Ano/PA	10/03/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
21 Do Ano/PA	10/04/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
22 Do Ano/PA	10/05/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
23 Do Ano/PA	10/06/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
24 Do Ano/PA	10/07/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
25 Do Ano/PA	10/08/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
26 Do Ano/PA	10/09/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
27 Do Ano/PA	10/10/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
28 Do Ano/PA	10/11/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
29 Do Ano/PA	10/12/2010	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
30 Do Ano/PA	10/01/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
31 Do Ano/PA	10/02/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
32 Do Ano/PA	10/03/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
33 Do Ano/PA	10/04/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
34 Do Ano/PA	10/05/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
35 Do Ano/PA	10/06/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
36 Do Ano/PA	10/07/2011	18,56	0,00	0,00	0,00	18,56
Subtotal:		668,04	0,00	0,00	0,00	18,56
Total Parcial:		1.206,33	0,00	0,00	0,00	18,56
Acordo:		2008/276	0,00	0,00	0,00	18,56



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONVÊNIO n.º 014/2008 – CONSULTA POPULAR – FPE 822/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DA MECANIZAÇÃO ASSOCIATIVA RURAL - CONSULTA POPULAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, **Sr. João Carlos Fagundes Machado**, adiante denominada **SEAPPA**, e o **Município de Butiá**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.117.718/0001-03, com sede administrativa na Rua do Comércio, n.º 566, Butiá/RS, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. Sérgio Severo Malta**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 004390.15.00/08-2, subordinado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º 12.880/2007, e às Leis 11179/1998, 11920/2003, 12376/2005 da Consulta Popular e à IN CAGE n.º 01/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, relacionadas à aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola Associativa, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SEAPPA**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEÇA E AGRONEGÓCIO**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) arcar com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- g) prestar contas, à **SEAPPA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PEÇA E ADONEDÓCIO**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) acompanhar, supervisionar e avallar o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;

g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) arcar com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, à **SEAPPA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

h) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SEAPPA**;

i) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

n) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SEAPPA**, a repassar a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária 15.01, Projeto 7260, Subprojeto 4701, Natureza da Despesa 4.4.40.42, Recurso 0015, Nº de Empenho 080276694, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), através de dotações orçamentárias próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas e indicando o período abrangido;

II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **MUNICÍPIO** no **BANRISUL**;

III - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;

IV - cópia do convênio e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeiro;

VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, à contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e, quando for o caso, o saldo;

VII - relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;

VIII - extratos mensais da conta bancária específica;

IX - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

X - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela **SEAPPA**;



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- XI – cópia das notas de empenho/liquidação;
- XII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;
- XIII – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIV – parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio.

Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

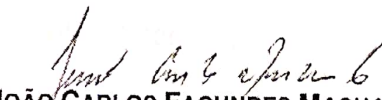
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO**
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

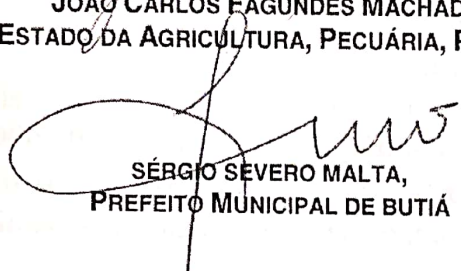
adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre,de de 2008.


JOÃO CARLOS FAGUNDES MACHADO,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO


SÉRGIO SEVERO MALTA,
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Testemunhas:

1. Nome:

CPF.:

2. Nome:

CPF.:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



Ilmo.Sr.
Sec.Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA
Nesta

Mem.Tes.049/2008

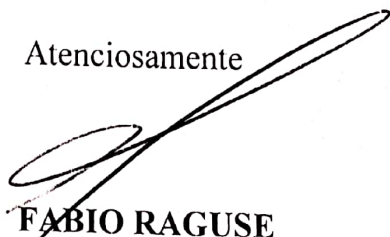
Butiá, 30 de Julho de 2008

Senhor Secretário:

Vimos, por meio deste informar a Vossa Senhoria, conforme solicitado, que foi creditado no dia **04 de julho de 2008**, na conta **04.000001.0-0**, da agência do **Banrisul S/A**, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referente a **CONSULTA POPULAR-Aquis.Máquinas Agrícolas**, conforme extrato e relatório financeiro em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


FABIO RAGUSE
Secretário Munic.de Finanças


Eloí Ferreira Espinoza
Tesoureira

RECEBIDO	
Em	30 / 07 / 2008
Ver PAUL MACIADO Presidente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Lei nº 2636/08

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

- PARECER -

O **Projeto de Lei nº 2636/2008** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) por recebimento de auxílio”.

Considerando que o Projeto de Lei referido não veio acompanhado do Convênio e de comprovação de seu repasse, solicitamos complementação das informações, através do ofício 11/2008 (da CCJRF).

Recebemos as informações solicitadas, através do ofício SMF 139/2008, as quais foram anexadas ao presente projeto, processo nº 1163/2008.

Registramos que o objeto do presente projeto é de **Crédito Especial**, considerando que esses recursos não estavam previstos em programas orçamentários.

Analisando o Extrato Bancário identificamos a movimentação dos recursos e constatamos que os mesmos foram repassados em 04 de julho de 2008.

O Convênio 14/2008, Consulta Popular - FPE 822/2208, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Butiá refere-se a recursos da Consulta Popular - coordenada pelos COREDES para Aquisição de Máquinas Agrícolas.

Face aos questionamentos sobre a vedação de repasses de recursos em período eleitoral registramos que sobre **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS**, a Resolução 22718 de 28 de fevereiro de 2008, em seu Artigo 42, item VI disciplina que é proibido:

“VI - a partir de 5 de julho de 2008 até a realização do pleito (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI):

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e **dos estados aos municípios**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública (Lei 9.504/97, art. 73, VI, a”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Verificamos, no caso do presente Projeto de Lei, que, se houver vedação de repasse de recursos, a mesma diz respeito **ao gestor público estadual**.

Alertamos, no entanto, que o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias, a fim de que, durante a execução do convênio, não sejam descumpridas as normas eleitorais vigentes, considerando o prazo de vigência do mesmo, que é de doze meses.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, salvo melhor juízo.

É o Parecer.

Sala das Sessões, Butiá, 01 de agosto de 2008

Ver^a. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver^a. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Mauricio Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 25/07/2008

Projeto de Lei nº 2636/2008

Processo: 001163/2008

Promovente: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
abrir um crédito especial no valor de
R\$ 15.000,00 recebimento de auxílio.**

Parecer 33/2008

Este Projeto com previsões legais, conta com dotação orçamentária, estando em condições de ser apreciado pelo plenário.

É o parecer.
Butiá, 01 de agosto de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Dedê Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro